

acção administrativa especial (artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos), que bem podem ser inteiramente surpreendidos pelo litígio, dispõem para contestar. Na hipótese, o interessado impugna um acto administrativo de 2.º grau, implicando a apresentação do recurso administrativo da deliberação do COJ um contacto com a matéria em litígio que mais facilmente permitirá, num funcionamento normal das coisas, a posterior elaboração do recurso contencioso do acto do Conselho Superior da Magistratura.

Tanto basta para, em qualquer perspectiva, se julgar a questão de constitucionalidade improcedente.

III — **Decisão.** — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e condenar o recorrente nas custas, fixando a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) unidades de conta.

Lisboa, 24 de Setembro de 2008. — *Vitor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Gil Galvão.*

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 28568/2008

Em cumprimento do n.º 6, do Desp. 7.546/04, do SEJ, de 31-3, pub. no DR-II, de 16-4, face ao pedido de substituição do Dr. Fernando Manuel Pinto de Almeida, altera-se o Despacho n.º 11433/2007 de 08/05/2007, pela seguinte Juíza Desembargadora:

Dr.ª Ana Paula da Fonseca Lobo — Acórdãos da Área Cível.

A presente nomeação tem efeitos, na sequência dos n.ºs 1, 10 e 11, do referido despacho, com efeitos a 1 de Outubro de 2008, sem termo certo, conforme se infere do seu n.º 3, sem prejuízo de revogação, desde que requerida pelo próprio ou por termo de funções nesta Relação, pese embora o disposto no n.º 8.

O pagamento será feito nos moldes previstos pelos n.ºs 9 a 12, do citado despacho.

29 de Outubro de 2008. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 6731/2008

Processo n.º 1687/05.3TBAGD-S — Prestação de contas (liquidatário)

N/ referência: 1831059

Data: 16-09-2008

Credor: Fa Bosman Holland, Bv

Devedor: J. Coutinho & Santos, L.ª e outro(s).

A Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Daniela Pinheiro da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro.*

300872057

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6732/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 1075/08.0TBACB

Insolvente: Raul da Bernarda & Filhos, L.ª

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Raul da Bernarda & Filhos, L.ª, NIF — 500227675, Endereço: Ponte D. Elias, 2460-000 Alcobaca

Administrador de Insolvência: Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, 135, 3.ª-A, Leiria, 2415-499 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-11-2008, pelas 09:15 horas, para

a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

15 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira.*

300860474

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6733/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) com n.º 1850/08.5TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 31-07-2008, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Flagrante Delírio — Pastelaria, Lda., NIF — 507873700, Endereço: Rua Afonso de Albuquerque, n.º 49, Alcobaca, 2460-020 Alcobaca, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

São administradores do devedor: Maria de Jesus Patrício Pereira Galvão Almeida, Endereço: Rua Afonso Albuquerque, 31, 1.º Esq., Alcobaca, 2460-000 Alcobaca, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Margarida Alfaiate.* — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Soares dos Santos.*

300807719

Anúncio n.º 6734/2008

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (apresentação), com o n.º 2057/08.7TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 22-09-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: — Shoenext — Calçado Unipessoal, NIF — 506217701, Endereço: Rua Monge Sister, 10-A Ap 138, Benedita, Alcobaca, 2475-130 Benedita, com sede na morada indicada, fixando-se esta morada como sua sede. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Manuel dos Santos Inacio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros

ros — Benedita, 2475-015 Benedita. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-11-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Gabriela Maria Barbosa Colaço*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida Daniel*.

300863447

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6735/2008

Processo n.º 1590/07.2TBAMT-B — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: António Orlando Morais Clemente Teixeira e Maria de Lurdes Viana Pereira.

Administrador de insolvência: Dr.ª Teresa Alegre, endereço: R. do Mercado, Bl. 3, 2.º, dto., Ap. 204, 3781-907 Anadia.

A Dr.ª Manuela Lemos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes António Orlando Morais Clemente Teixeira, nascido em 26 de Março de 1950, concelho de Amarante, freguesia de Jazente [Amarante], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 164450785, bilhete de identidade n.º 2718412, endereço: Rampa Alta — S. Gonçalo, Amarante, 4600-000 Amarante e Maria de Lurdes Viana Pereira, nascida em 29 de Maio de 1959, concelho de Castelo de Paiva, freguesia de Pedorido [Castelo de Paiva], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 107105241, bilhete de identidade

n.º 6208334, endereço: Cruz, Padronelo, 4600-000 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

300867181

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 6736/2008

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 205/05.8TBAND-L**

Administrador Insolvência: Maria do Céu Carrinho
Insolvente: COVIFER — Construções, L.ª

O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente COVIFER — Construções, L.ª, NIF 501606912, com sede em 3780-901 Avelãs de Caminho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Dina Correia*.

300814117

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6737/2008

Processo n.º 1993/08.5TBAVR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.
Insolvente: João Carlos Morais Pires.

João Carlos Morais Pires, desconhecida ou sem profissão, estado civil: divorciado, nascido(a) em 15 de Dezembro de 1962, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 159804922, bilhete de identidade n.º 6579074, endereço: Rua de Santa Maria da Feira, 49, 3.º, direito, Aveiro, 3810-166 Aveiro.

Teresa Paula Rodrigues Liberal Alegre da Silva Pidwell Silva, endereço: Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, drt., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não ter sido encontrado qualquer activo do insolvente susceptível de apreensão.

17 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Teixeira*.

300868397

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 6738/2008

Prestação de Contas de Administrador n.º 150/08.5TBAVR-B

Administradora de Insolvência: Teresa Alegre
Insolvente: A. Santos & Bion, L.d.ª

N/ Ref.ª 3651913

A Dra Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente A. Santos & Bion, Lda,